



**Município da Ribeira Brava**

Rua do Visconde, n.º 56 - 9350-213 Ribeira Brava - Madeira

## **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

(Conforme o Artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no concelho da Ribeira Brava)

### **Promoção da Cultura no Município**

(alíneas o), r), u) e v) do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Primeiro Outorgante:

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, competência que lhe é conferida pela alínea f) do Art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:

**Banda Municipal da Ribeira Brava**, com sede na Rua Padre Manuel Álvares, n.º 18, freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 032 390, representada pelo Presidente da Direção, Manuel Pereira de Sousa, residente na Vereda do Campeão, São João, da freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Assentam na celebração de um acordo de colaboração que visa a dinamização cultural do município, através da promoção de atividades musicais filarmónicas, o qual regular-se-á, especialmente, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 28 de maio de 2015.

#### **Cláusula 1ª (Objeto)**

O presente acordo de colaboração visa o apoio municipal entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Banda Municipal da Ribeira Brava.



## **Cláusula 2ª**

### **(Objetivo)**

A Banda Municipal da Ribeira Brava propõe-se a promover e assumir responsabilidades na dinamização de atividades no âmbito cultural, nomeadamente nas atividades musicais filarmónicas, fomentado o interesse dos ribeirabravenses pela cultura musical e, conseqüentemente, mantendo-se as tradições locais.

## **Cláusula 3ª**

### **(Apoios Municipais)**

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 5.623,22 €, a ser atribuído em oito prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local.

Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

## **Cláusula 4ª**

### **(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o Artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava – Reg. n.º 323/2014)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

## **Cláusula 5ª**

### **(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de participar com a sua atividade musical, a título gratuito, nos eventos promovidos pelo primeiro outorgante, designadamente:

- a) 6 de Maio – Aniversário do Município;
- b) Participação em outros eventos promovidos pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

## **Cláusula 6ª**

### **(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2015.

**Cláusula 7ª**  
**(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;
- c) Comprovativo das despesas efetuadas, a serem introduzidas na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local, conforme a candidatura apresentada.

**Cláusula 8ª**  
**(Penalizações)**

(Conforme os Artigos 16.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava – Reg. n.º 323/2014)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 9ª**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 10ª**  
**(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental 0102/040701–2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

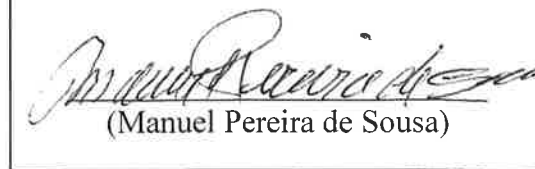
**Ribeira Brava, 5 de junho de 2015**

O Presidente  
da  
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

O Presidente da Direção  
da  
Banda Municipal da Ribeira Brava



(Manuel Pereira de Sousa)